



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PARECER TÉCNICO

LICITAÇÃO : nº 07/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 03/2026

REFERÊNCIA: Pedido de Impugnação do edital – Construtora CFO LTDA

Objeto: "CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ESTUDO DE ALTERNATIVAS, ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO, OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, OBTENÇÃO DAS LICENÇAS JUNTO AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, EXECUÇÃO DAS OBRAS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE IRINEÓPOLIS"

1 – Introdução

O presente parecer busca responder o pedido de impugnação do edital apresentado pela empresa Construtora CFO LTDA através do escritório de advocacia Cavallazzi Andrey Rastanho Araujo sobre as questões do BDI, cronograma físico-financeiro e critérios para medição das etapas.

2 – Questionamentos apresentados

2.1 – BDI SUBESTIMADO SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA: RESPOSTA DO MUNICÍPIO JURIDICAMENTE INSUFICIENTE

Na data de 22/04/2026 foi apresentado o seguinte questionamento sobre o BDI:

Q.1: “O BDI apresentado na licitação (21,49%) está razoavelmente abaixo do BDI médio de 24,18% do acórdão Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, mesmo tratando-se de uma contratação integrada que aloca a maior parte dos riscos, mensuráveis e imensuráveis, à empresa CONTRATADA. Solicitamos, portanto, que o município justifique a adoção de uma taxa de BDI tão significativamente abaixo da média.”

Cuja resposta apresentada por este setor foi:

R.1: “Os parâmetros adotados estão devidamente apresentados no documento “BDI rede coletora” e “BDI 2” e estão dentro dos parâmetros aceitáveis pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Cabe a empresa interessada avaliar se, com os preços e parâmetros apresentados, tem interesse ou não de participar do certame.”

Por motivos desconhecidos a este setor, no pedido de impugnação a empresa CFO simplesmente ignorou tal resposta, talvez por não lhe ser conveniente. Apresentou, em substituição à resposta



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

correta, informações prestadas por este município sobre questionamentos diferentes do assunto proposto.

Portanto, para que não fique qualquer dúvida sobre a questão do BDI informo:

Os valores utilizados para composição dos BDIs (tanto para as obras de saneamento, quanto para a obra de pavimentação) estão dentro dos parâmetros estipulados pelo TCU e são apresentados nos arquivos “**BDI rede coletora**” e “**BDI 2**”, ambos disponíveis para consulta no portal municipal.

Sobre o BDI das obras de saneamento, a figura 1 apresenta os itens considerados e os parâmetros estipulados pelo TCU.

TIPO DE OBRA						
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto						
Itens	Siglas	% Adotad	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,50%	OK	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,35%	OK	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,10%	OK	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,99%	OK	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	7,00%	OK	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	0,00%	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDIPAD	21,49%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Figura 1: Comparativo dos parâmetros adotados em relação aos parâmetros definidos pelo TCU

2.2 – AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE REFERÊNCIA; RESPOSTA QUE REPETE O BOILERPLATE SEM SANAR O VÍCIO

Sobre a questão do cronograma físico-financeiro, o seguinte questionamento foi apresentado:

Q.2: “Solicitamos o envio de um cronograma físico-financeiro do projeto de execução do SES Irineópolis.”

Cuja resposta apresentada por este setor foi:

R.2: “No documento “Memorial Descritivo ETE – Expectativas municipais e parâmetros mínimos de desempenho” em seu item 5 consta o cronograma das esperado pelo município para o desenvolvimento do empreendimento até a entrega da obra. Com relação ao cronograma físico-financeiro da execução das obras, a elaboração ficará a cargo da empresa durante a elaboração dos projetos e caberá aprovação municipal previamente à fase de execução.”

Espantosamente, uma vez mais, o pedido de impugnação do edital considerou resposta diversa da apresentada por este setor como justificativa.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Portanto, para esclarecer a questão informamos:

Por se tratar de contratação integrada, modalidade na qual a empresa fará o projeto e executará a obra por preço pré-definido, não há possibilidade do setor técnico municipal apresentar cronograma detalhado das etapas da obra, uma vez que não se tem o conhecimento detalhado do projeto e das obras previamente à licitação. O cronograma apresentado pelo município no documento supracitado (R.2.) tem por objetivo balizar as expectativas municipais no que tange ao desenvolvimento da licitação até a conclusão das obras e operação do sistema.

Caberá a empresa vencedora do certame, durante o desenvolvimento dos projetos, apresentar o cronograma das obras – o qual será analisado pelo município e após aprovado servirá como documento técnico para acompanhamento do desenvolvimento dos serviços.

2.3 – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DAS ETAPAS CONTRATUAIS; RESPOSTA QUE DESVIA DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO

Sobre os critérios de medição foi apresentado o seguinte questionamento:

Q.3: *“Através do documento “memorial descritivo da justificativa dos preços R2.pdf” é possível identificar os valores das 6 etapas do projeto, apesar disso, nenhum dos documentos fornecidos pelo município define o Critério de Medição destas etapas. Onde podemos encontrar os Critérios de Medição destas etapas, uma vez que o edital sugere (4.6) a ocorrência de medições mensais durante a execução do contrato?”*

Cuja resposta apresentada por este setor foi:

R.3: *“Conforme detalhado no edital do certame (itens 4.7, 8.4.2, 16.2, 19.4), o empreendimento será pago por eventos concluídos. O cronograma de eventos será detalhado pela empresa vencedora do certame durante a elaboração dos projetos e aprovado pelo município previamente ao início da execução dos trabalhos.”*

No entanto, o documento apresentado pela empresa trás como resposta informações prestadas por este município para responder um questionamento sobre repavimentação asfáltica. A uma completa desconexão entre o que foi informado por este setor e o documento de impugnação apresentado pela empresa. Acredito, francamente, que afastada a hipótese de má-fé, somente pode ter havido algum desencontro entre as informações prestadas por este setor e as informações recebidas pela empresa.

Para esclarecimento sobre os critérios de medição:

As medições ocorrerão por evento concluído. A definição do tamanho dos eventos ficará a cargo da empresa durante a elaboração do projeto. Por esse motivo, este município inseriu junto à



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 3625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

documentação do processo licitatório o documento de exemplo “CronoPLE” que faz o papel de cronograma físico-financeiro. Diferentemente de uma obra medida por quantidades unitárias (quantidade de serviço executado em determinado tempo), os eventos são definidos por serviços completos cuja medição somente poderá ocorrer caso esteja 100% executado.

Portanto, durante a elaboração dos projetos, a empresa vencedora definirá como os eventos serão distribuídos no tempo (por exemplo, a rede coletora poderá ser medida quando conectarem dois poços de visita). Ao município caberá a análise da proposta da empresa, verificar se tal proposta está de acordo com os interesses municipais (utilizando-se, por exemplo, análise de Pareto) e após aprovação utilizar tal documento para realizar as medições do contrato.

3 – CONCLUSÃO

O documento de impugnação apresentado pela empresa Construtora CFO LTDA está totalmente desconexo com as repostas apresentadas por este setor. Portanto, como apresentado, não se verifica motivos técnicos para a impugnação do edital. Recomenda-se, no entanto, devido a estranheza do documento apresentado, verificar se não houve problemas de comunicação entre o município e a empresa CFO em momento anterior.

MARCELO GIROTTTO
DE
CARVALHO:042699959
20

Assinado de forma digital
por MARCELO GIROTTTO DE
CARVALHO:04269995920
Dados: 2026.04.27 10:34:35
-03'00'

Irineópolis, 27/04/2026.

Eng. Civil Marcelo G. de Carvalho
Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC



PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca de impugnação apresentada pela empresa Construtora CFO LTDA que visa a contratação integrada do Sistema de Tratamento de Esgoto do município. A impugnante alega, em síntese: (i) BDI subestimado; ausência de cronograma físico-financeiro de referência; ausência de critérios de medição; e omissão do índice de reajustamento.

Em contrapartida, o setor de engenharia municipal emitiu parecer técnico sustentando que a impugnação utilizou respostas trocadas ou descontextualizadas para fundamentar seus pontos, não havendo vícios técnicos que justifiquem a anulação ou retificação do certame.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I Taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

Alega a Impugnante que o BDI de 21,49% estaria abaixo da média do TCU (24,18%) para saneamento e não teria justificativa técnica.

O engenheiro municipal afirma que os parâmetros estão detalhados nos documentos "BDI rede coletora" e "BDI 2" e encontram-se dentro dos limites aceitáveis pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O parecer técnico demonstra, através de tabela comparativa, que todos os itens do BDI (Administração Central, Risco, Lucro, etc.) estão dentro dos quartis definidos pelo TCU. Juridicamente, a administração tem discricionariedade para definir o BDI dentro dos limites legais e referenciais, desde que motivado, o que o setor de engenharia comprovou existir em documentos anexos ao edital.



II.II- Cronograma Físico-Financeiro de Referência

Alega o impugnante que o edital exige que a licitante apresente um cronograma, mas a prefeitura não forneceu um modelo de referência, o que impediria a isonomia.

O setor de engenharia municipal esclarece que, por ser contratação integrada, o projeto ainda será elaborado pela futura contratada, sendo impossível o município detalhar etapas físicas previamente. No entanto, informou que o item 5 do Memorial Descritivo já apresenta as expectativas municipais de prazos.

Na modalidade de contratação integrada a responsabilidade pelo projeto básico e executivo é do contratado. Assim, a ausência de um cronograma físico detalhado pela administração é inerente ao regime, desde que as diretrizes e prazos globais estejam fixados.

II.III- Critérios de Medição das Etapas

Alega a Impugnante a inexistência de critérios claros para medir, aceitar e pagar as 6 (seis) etapas identificadas.

O parecer técnico ressalta que o pagamento será por eventos concluídos (entrega 100% executada) e que a definição do tamanho desses eventos será proposta pela empresa e aprovada pelo município após a elaboração do projeto.

O pagamento por medição de etapas/eventos é compatível com a contratação integrada. A utilização do documento "CronoPLE" como exemplo no processo supre a necessidade de balizamento inicial para os licitantes.

II.IV- Índice de Reajustamento de Preços

Alega a Impugnante a ocorrência de omissão do índice e da data-base no edital, em descumprimento à Lei 14.133/21. O município informou anteriormente que o índice seria o INPC, entretanto conforme o art. 25, § 7º, e art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021, o índice de reajustamento e a data-base são cláusulas obrigatórias da minuta do contrato. Embora o esclarecimento tenha indicado o INPC, a ausência de retificação



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



formal do Anexo II (Minuta do Contrato) gera insegurança jurídica e fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este parecer jurídico opina pelo INDEFERIMENTO da impugnação, pois o parecer técnico demonstra que as informações constam dos anexos do edital e que o modelo adotado é compatível com o regime de contratação integrada.

Quanto ao Reajuste acolhe-se a necessidade de RETIFICAÇÃO DO EDITAL para inclusão formal, na minuta do contrato, do índice INPC e da respectiva data-base, conforme exige a Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irineópolis/SC, 28 de abril de 2026.

ANA MARIA
ONEVETCH:06882
432902

Assinado de forma digital por
ANA MARIA
ONEVETCH:06882432902
Dados: 2026.04.28 10:58:48
-03'00'

ANA MARIA ONEVETCH

PROCURADORA MUNICIPAL